

Lei Municipal Nº: 685/89

Publicado no Jornal
Estado do Paraná
data de 14/12/89
Página 16

Síntese: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de 1.990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Izidoro Jalciano, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Marquinhos, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 1.990, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a despesa em valores iguais de R\$ 109.400.000,00 (cento e nove milhões e quatrocentos mil quarenta e nove reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das Rúblicas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo, e de acordo com o seguinte demonstrativo:

I - Receitas

1.0 - Receitas Correntes	109.400.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	965.000,00
- Impostos	870.000,00
- Taxas	25.000,00
- Contribuição de melhoria	70.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	620.000,00
1.3 - Receita Industrial	1.000,00
1.4 - Transferências Correntes	107.795.000,00
1.5 - Outras Transferências Correntes	15.000,00
2.0 - Receitas de Capital	4.000,00
2.1 - Operações de crédito	1.000,00
2.2 - Aliações de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00
2.3 - Transferência de capital	2.000,00

TOTAL DA RECEITA - - - - - 109.400.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta lei, deduzidos os seguintes desdobramentos:

2.1 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes - - - - - 103.848.000,00

Despesas de Capital - - - - - 5.552.000,00

2.2 - Por Órgãos

2.2.1 - Poder Legislativo

00 - Câmara Municipal - - - - - 3.766.000,00

2.2.2 - Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito - - - - - 2.746.000,00

02 - Depto Municipal de Administração - - - - - 10.701.000,00

03 - Depto Municipal de Finanças - - - - - 2.320.000,00

04 - Depto. Locação e Obras Públicas - - - - - 53.792.000,00

05 - Depto de Saúde, Bem-Estar Social - - - - - 4.730.000,00

06 - Depto de Expansão Econômica - - - - - 1.700.000,00

07 - Depto de Educação, Cultura e Esportes - - - - - 28.575.000,00

08 - Encargos Gerais do Município - - - - - 1.070.000,00

TOTAL - - - - - 109.400.000,00

2.3 - Por Funções de Governo

01 - Legislativa - - - - - 3.766.000,00

03 - Administração e planejamento - - - - - 15.837.000,00

04 - Agricultura - - - - - 1.700.000,00

08 - Educação e Cultura - - - - - 28.575.000,00

13 - Saúde e Saneamento - - - - - 4.730.000,00

15 - Assistência e Previdência - - - - - 1.000.000,00

16 - Transportes - - - - - 53.792.000,00

TOTAL - - - - - 109.400.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Artigo 5º - A execução das despesas, nos termos

do disposto no artigo anterior, dependerá do efetivo comportamento da Receita.

Artigo 6º - Na forma de que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, 1 e 11, da Lei Federal nº: 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

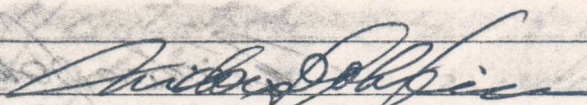
1º - Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita observada, como limite a quarta parte da Receita Orçada para o exercício de 1990.

2º - Abrir créditos Suplementares para reforço de DOTA e Operacionais.

Parágrafo Único - A Abertura dos créditos Suplementares autorizada na forma deste artigo, deverá respeitar rigorosamente as disposições contidas no artigo 43, §1º, Inciso I, II, III e IV, §2º, 3º e 4º da Lei Federal nº: 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro de 1989



Izidoro Galchianon
Prefeito Municipal.